



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5223/2024**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

Processo nº 0183916-29.2023.8.19.0001,  
ajuizado por

[Redação]

Trata-se de Autora, 38 anos de idade, gestante, com diagnóstico de **púrpura trombocitopênica idiopática** (CID-10: D69.3) há 10 anos, em uso de **eltrombopagolamina 75mg/dia** (**eltrombopagolamina 25mg** – 1 comprimido na parte da manhã e **eltrombopagolamina 50mg** – 1 comprimido na parte da manhã) – fl. 81 e 82.

O medicamento pleiteado **eltrombopagolamina** apresenta registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e está indicado<sup>2</sup> no tratamento da **púrpura trombocitopênica idiopática**.

O tratamento da **Púrpura Trombocitopênica Idiopática (PTI)** no SUS é orientado pelo **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)** da doença<sup>1</sup>, publicado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 9, de 31 de julho de 2019, no qual o medicamento **eltrombopagolamina** perfaz o **Grupo 1B**<sup>2</sup> de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e está indicado no tratamento de pacientes com doença refratária.

O PCDT recomendou que os pacientes com PTI refratária sejam inicialmente tratados com azatioprina ou ciclofosfamida, tendo em vista a maior experiência com seu uso e com o controle dos efeitos adversos. E, na ocorrência de falha terapêutica, os pacientes devem ser tratados com **eltrombopagolamina**<sup>3</sup>.

O **eltrombopagolamina**, nas doses de **25mg** e **50mg**, é fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES/RJ), por meio do CEAF, aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do referido PCDT.

Contudo, mantém assim informação prestada em documento à folha 55, **não** é possível avaliar por meio dos documentos médicos se a Autora apresenta doença refratária, tampouco se já foi tratada com os demais medicamentos preconizados pelas diretrizes do SUS antes do início do **eltrombopagolamina**.

Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro pela parte Autora no CEAF para o recebimento desse medicamento.

Caso a Autora apresente os critérios de inclusão do PCDT-PTI para o recebimento do medicamento **eltrombopagolamina**, ela deverá solicitar cadastro no CEAF

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 9, de 31 de julho de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Púrpura Trombocitopênica Idiopática. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt\\_purpuratrombocitopenicaiidiopatica.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_purpuratrombocitopenicaiidiopatica.pdf)>. Acesso em: 12 dez. 2024.

<sup>2</sup> Grupo 1B - medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

comparecendo à Rio Farmes Nova Iguaçu, sito na Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu Tel.: (21) 98169- 4917/98175-1921. Horário de atendimento: 08-17h., portando Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência e Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98).

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO**  
Farmacêutico  
CRF-RJ 15023  
ID.5003221-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02